



Prefeitura Municipal de Bálamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

PROJETO DE LEI N° 036/19

“Dispõe sobre o estabelecimento de normas e diretrizes para o zoneamento industrial, em área que específica, e dá outras providências”.

A **Sra. Mônica Beatriz Cencil Garcia Borghezan**, Prefeita Municipal em exercício de **Bálamo**, Comarca de **Mirassol**, Estado de **São Paulo**, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do artigo 1º da Lei Estadual N° 5.597, de 06 de Fevereiro de 1.987, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a definir em esquema de zoneamento urbano, que compatibilize as atividades industriais com a proteção ambiental e atenda aos interesses locais, para as empresas que vierem a se instalar no imóvel sob a posse provisória do Município de Bálamo, para fins de implantação de novo Distrito Industrial neste Município, objeto da Matrícula N° 61.485, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mirassol/SP, constituído por um terreno, com a área de 23.569,00 metros quadrados, situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálamo/SP, comarca de Mirassol/SP, localizado junto à divisa da faixa de domínio da SP-320 – Rodovia Euclides da Cunha (lado direito sentido Mirassol – Bálamo), distante 769,75 metros do cruzamento com a Estrada Municipal BSM-020 (mais próxima).

§ 1º - A zona de que trata este artigo será classificada na seguinte categoria:

– zona de uso predominantemente industrial do tipo II (ZUPI-II).

§ 2º - A zona de uso predominantemente industrial destina-se, sem prejuízo da instalação de estabelecimentos industriais de menor potencial poluidor, à localização daqueles cujos processos, submetidos a métodos adequados de controle e tratamento de efluentes, ainda contenham fatores nocivos, em relação às demais atividades urbanas.



Prefeitura Municipal de Balsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

Art. 2º - A zona criada nesta lei deverá atender as disposições contidas na Lei Estadual Nº 5.597, de 06 de Fevereiro de 1.987, que "Estabelece normas e diretrizes para o zoneamento industrial no Estado de São Paulo, e dá providências correlatas".

Art. 3 - Só poderão ser instaladas neste "Novo Distrito Industrial", na forma da zona criada no § 1º do artigo 1º da presente lei, indústrias que atendam ao seguinte critério básico:

- ZUPI-II, I3, podendo I2 e I1, e, não produzam ou estoquem resíduos sólidos perigosos, definidos pela ABNT NBR 10004:1987 – Resíduos Sólidos – Classificação.

Parágrafo único - Os itens I1, I2 e I3, classificam as industriais conforme o grau de risco ambiental de sua atividade, de tipologia seguinte:

I - I1 – Indústria virtualmente sem risco ambiental.

II - I2 – Indústria de risco ambiental leve.

III - I3 – Indústria de risco ambiental moderado.

Art. 4º - Este "Novo Distrito Industrial" denominar-se á Distrito Industrial Prefeito João Soares Gerales.

Art. 5º - Todo estabelecimento industrial, mesmo enquadrado na presente lei e nas disposições da Lei Estadual Nº 5.597, de 06 de Fevereiro de 1.987, também dependerá de outras licenças expedidas pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, estabelecendo os requisitos básicos a serem atendidos nas fases de sua localização, instalação e funcionamento, bem como as demais normas estaduais e federais legalmente exigíveis.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito José Bento Gerales", 31 de outubro de 2019.


Mônica Beatriz Cencil Garcia Borghesan
Prefeita Municipal em exercício



Prefeitura Municipal de Bálamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 036/2019

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Justifica-se o presente Projeto de Lei na necessidade de dar continuidade no processo de aprovação do novo distrito industrial junto a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETEB, à luz da Lei Estadual Nº 5.597, de 06 de Fevereiro de 1.987.

Neste contexto, aproveitando para dar a denominação do novo Distrito Industrial, passando a denominar-se Distrito Industrial Prefeito João Soares Geraldês.

Sendo assim, espera-se a colaboração de Vossas Excelências para que, enquanto autênticos representantes do povo de Bálamo, seja aprovado o mencionado Projeto de Lei.

Paço Municipal “Prefeito José Bento Geraldês”, 31 de outubro de 2019.


Mônica Beatriz Cencil Garcia Borghesan
Prefeita Municipal em exercício

IMÓVEL: Um terreno, com a área de 23.569,00 metros quadrados, situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálssamo, comarca de Mirassol-SP., compreendido dentro do seguinte roteiro:- inicia-se pelo ponto 01, localizado junto a divisa da faixa de domínio da SP-320 - Rodovia Euclides da Cunha (lado direito sentido Mirassol Bálssamo), distante 769,75 metros do cruzamento com a Estrada Municipal BSM-020 (mais próxima; daí deflete à direita e segue com o rumo 75°09'03" NE., na distância de 381,35 metros com o imóvel objeto da matrícula nº21.746; deflete à direita e segue com o rumo 14°08'44" SE., na distância de 63,90 metros até o ponto 03; confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº16.581; deflete à direita e segue com o rumo 75°08'32" SW., na distância de 356,07 metros até o ponto 04, confrontando com o imóvel sentido matrícula nº61.486; deflete à direita e segue pelo alinhamento da faixa de domínio da SP-320 - Rodovia Euclides da Cunha (lado direito sentido Mirassol Bálssamo), com o rumo 35°48'31" NW., na distância de 68,48 metros até o ponto 01, inicial da presente descrição planimétrica, cadastrado na Prefeitura Municipal de Bálssamo sob nº14.02.01.00.

PROPRIETÁRIO: JOSÉ ALVARO LOURENÇO GASQUES, brasileiro, maior, médico, portador do RG. nº7.694.894-SSP-SP., e inscrito no CPF. Nº002.623.478-67, residente e domiciliado na Avenida Francisco Chagas de Oliveira nº477, em São José do Rio Preto-SP.
REGISTRO ANTERIOR: Registro nº001, da matrícula nº21.749, de 05/07/1.995, deste cartório. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. O Oficial Substituto, Gilberto Singolani. (Protocolo nº144.736, de 07/10/2.019).GS - Selo Digital:1198913110000000M6148519J

R.001/61.485: Conforme o MANDADO JUDICIAL, expedido aos 30 de setembro de 2.019, assinado digitalmente pelo MM. Juiz Exmo. Sr. Dr. Marcos Takaoka, da 3ª Vara do Foro de Mirassol-SP., nos autos de Desapropriação (Processo nº1000526-79.2019.8.26.0358 - Requerente: Prefeitura Municipal de Bálssamo; Requerido: José Alvaro Lourenço Gasques), instruído do Decreto Expropriatório, Levantamento, Memorial Descritivo e nos termos da decisão prolatada aos 18/02/2.019, que ficam arquivados em microfilme, FOI CONCEDIDO ao MUNICÍPIO DE BÁLSSAMO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ. Nº45.142.353/0001-64, com sede na Rua Rio de Janeiro nº695, na cidade de Bálssamo-SP., representado por seu Prefeito Municipal, Carlos Eduardo Carmona Lourenço, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do RG. nº30.628.364-5-SSP-SP., e inscrito no CPF. Nº315.178.948-08, residente e domiciliado na Rua Lourença Diogo Ayala, nº74, Residencial Garcia, em Bálssamo-SP., nos termos do artigo 1º, parágrafo 4º, do Decreto Lei 3.365/1.941, a imissão provisória na posse do imóvel objeto desta matrícula, no valor de R\$194.613,78 (cento e noventa e quatro mil, seiscentos e treze reais e setenta e oito centavos), para fins de implantação de novo Distrito Industrial em Bálssamo. O valor venal do imóvel para o presente exercício é de R\$68.899,01. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Mirassol, 14 de outubro de 2.019. Oficial Substituto Gilberto Singolani. (Protocolo nº144.736, de 07/10/2.019).GS - Selo Digital:119891321000L2M61485R119Z

| | |
|--|---------------------|
| CERTIDÃO | |
| Certifico e dou fé, nos termos do Art.19, § 1º da Lei 6.015 obs Registros Públicos, de 31.12.1973, que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula a que se refere, e que, além dos registros/averbações nela contidos, NAO CONSTA nenhum outro ônus, ações ou alienação por qualquer título ou forma. O referido é verdade e dou fé. Mirassol-SP, 14 de outubro de 2019. | |
| Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Mirassol-SP | Oficial: R\$ 31,68 |
| | Estádo.: R\$ 9,00 |
| | Sinopat.: R\$ 6,16 |
| | Sinoteg.: R\$ 1,67 |
| | Tribunal: R\$ 2,17 |
| | ISS: R\$ 0,98 |
| | M. Públ.: R\$ 1,52 |
| | Total: R\$ 53,18 |
| OFICIAL | OFICIAL |
| | SELO PAGO POR VERBA |



Para conferir a procedência deste documento estude a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://seledigital/fsp.jus.br>

1198913C30144736M61